



SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP

SIMPLE NATIONAL: A CASE STUDY ON THE ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF A MANUFACTURING INDUSTRY OF RESERVOIR AND METALIC STRUCTURES IN THE MUNICIPALITY OF ÁLVARES FLORENCE-SP

Jéssica Tayane Ferreira dos Reis¹, Laura Beatriz Boni Guimarães², Suéllen Danúbia da Silva³, Elimeire Alves de Oliveira⁴

e341316

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i4.1316>

PUBLICADO: 04/2022

RESUMO

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado, aplicável às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP). Foi criado em 14 de dezembro de 2006 pelo Governo Federal, com o intuito de reduzir o processo burocrático das empresas. Um aspecto importante deste regime tributário é a unificação da arrecadação dos impostos, no qual os valores são recolhidos através de guia única, o que gera maior eficiência nos processos fiscais e contábeis das empresas. A metodologia de pesquisa utilizada para este estudo caracteriza-se como qualitativa, de cunho descritivo e exploratório, realizada por meio de um estudo de caso, utilizando a pesquisa bibliográfica e análise de dados secundários. O objetivo deste trabalho é fazer a comparação entre os regimes tributários, demonstrando as vantagens e desvantagens da opção pelo do Simples Nacional, aplicável a uma Microempresa do ramo de indústria. Através da análise do faturamento a pesquisa, evidenciou-se que o Simples Nacional é o regime tributário com menor oneração de tributos.

PALAVRAS-CHAVE: Microempresas. Planejamento Tributário. Regime Tributário. Simples Nacional

ABSTRACT

The Simples Nacional is a simplified tax regime, applicable to Microenterprises (ME) and Small Businesses (EPP). It was created on December 14, 2006 by the Federal Government, with the aim of reducing the bureaucratic process of companies. An important aspect of this tax regime is the unification of tax collection, in which amounts are collected through a single guide, which generates greater efficiency in companies' tax and accounting processes. The objective of this work is to demonstrate the advantages and disadvantages of the option for the Simples Nacional regime, applicable to a Microenterprise in the industry sector, compared to other tax regimes. Through the analysis of revenue, the research showed that the Simples Nacional is the tax regime with the least burden of taxes.

KEYWORDS: Microenterprises. Tax Planning. Tax regime. Simple national

¹ Graduada em Administração pela Faculdade Futura, Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Futura.

² Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Futura.

³ Docente nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Futura. Graduada em Ciências Contábeis (UNIFEV), Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Futura, Especialista em Administração Estratégica com ênfase em Marketing e Gestão de Recursos Humanos (UNILAGO), Mestre em Administração (UNIMEP)

⁴ Docente no Curso de Pedagogia na Faculdade Futura. Graduada em Direito (UNIFEV). Graduada em Pedagogia (Faculdade de Antônio Augusto Reis Neves). Graduada em Letras (UNIFEV) Especialista em Gestão Escolar (UNICAMP). Mestre em Ensino e Processos Formativos (UNESP).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

INTRODUÇÃO

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado, criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), a partir de 01/07/2015 (MARQUES, 2015), criado pelo Governo Federal do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de reduzir a burocracia e os custos das pequenas empresas.

A principal característica deste regime tributário é a unificação dos tributos em uma única guia, chamada Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, que engloba oito tributos federais, estaduais e municipais: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ISS (Imposto sobre Serviços), sendo este último pago apenas por empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos, com alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com cada município e serviço prestado.

Segundo Carrijo (2020), a unificação dos tributos descomplica os processos fiscais executados pela contabilidade, na medida em que o cálculo e o recolhimento dos tributos são feitos de uma só vez, gerando eficiência no cumprimento das obrigações, com ganho de tempo e produtividade, essenciais na gestão de qualquer organização.

A maioria dos pequenos empresários considera o Simples Nacional como a melhor opção no que se refere à tributação no Brasil, isso pelo seu baixo custo e simplicidade (EGESTOR, 2020). Porém, antes de se enquadrar nesse regime, é necessário que sejam analisadas as características de cada empresa, já que nem todos os empreendimentos podem se beneficiar desta escolha.

O problema de pesquisa está caracterizado como: o Simples Nacional é o regime tributário adequado para uma Microempresa Fabricante de Reservatórios e Estruturas Metálicas?

Diante do problema exposto, este estudo buscou os resultados por meio da análise das informações contábeis da empresa, optante pelo Simples Nacional, situada no Município de Álvares Florence-SP.

Algumas empresas optam pelo regime tributário do Simples Nacional principalmente por fatores econômicos, uma vez que este regime possui baixo custo, quando se comparado aos outros regimes de tributação.

Apesar de ser simples e acessível, o empresário que optar por esse regime tributário deverá se atentar ao seu faturamento, visto que o Simples Nacional tem valor limite a ser respeitado, que é de R\$ 4,8 milhões anual. Esse é o limite chamado de Federal, já que, para fins de recolhimento do ICMS e ISS no DAS é preciso considerar o sublimite de R\$ 1,8 milhão para o Estado Amapá, e de R\$ 3,6 milhões para os demais estados e Distrito Federal. Quando o limite é atingido e não informado à Receita Federal no prazo regulamentar, a empresa estará sujeita à multa, além de ser excluída



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

automaticamente deste regime tributário, tendo que optar por se enquadrar no Lucro Presumido ou Lucro Real.

Devido à competitividade cada vez mais acirrada entre as empresas e a alta cobrança de impostos, empresários buscam cada vez mais medidas que promovam a redução na carga tributária, já que os tributos representam parte significativa nos custos dos serviços ofertados.

Por isso, é fundamental realizar um planejamento tributário, que, conforme Oliveira *et al.*, (2004, p. 38) é “Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.”, o que torna imprescindível o suporte da contabilidade nas empresas, já que uma das funções do contador é acompanhar o recolhimento dos impostos e comunicar o empreendedor, alentando-o sobre a proximidade do teto tributário.

Neste contexto, essa pesquisa se justifica por ter o propósito de demonstrar até que ponto será considerado vantajoso ou oneroso às empresas optarem pelo Simples Nacional, além de identificar os fatores com que os empresários deverão se atentar ao tributar sua empresa neste regime tributário.

Desta forma, seu objetivo geral é demonstrar as vantagens e desvantagens da opção pelo regime do Simples Nacional aplicável a uma Microempresa do ramo de indústria, comparando com os demais regimes tributários, tendo como objetivos específicos definir o que é o sistema de tributação Simples Nacional; demonstrar as vantagens e desvantagens da opção pelo regime do Simples Nacional e analisar qual regime tributário é mais vantajoso para a empresa estudada.

A metodologia utilizada nessa pesquisa pode ser classificada como uma qualitativa quanto à forma de abordagem; descritiva e de cunho exploratório, no que diz respeito aos objetivos; e quanto aos procedimentos técnicos utilizados, classifica-se num estudo de caso, observado à luz da pesquisa bibliográfica e análise de dados secundários.

DESENVOLVIMENTO

Conceito de Tributo

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172/66 no seu art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Em conformidade do artigo 5º do CTN (1966): “os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria” (BRASIL, 1966).

Impostos

Conforme o artigo 16º do CTN (1966): “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

(BRASIL, 1966), ou seja, o imposto é um encargo obrigatório, pago por pessoas físicas e jurídicas para que o governo possa custear os gastos do Estado. O imposto pode ser de origem federal, estadual ou municipal.

Taxas

Taxa é uma exigência financeira imposta pelo Estado a uma pessoa privada ou jurídica, vinculada ao uso efetivo ou potencial de certos serviços fundamentais disponibilizados pelo Poder Público, como o poder de polícia, coleta de lixo, emissão de documentos, entre outros.

Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é um tributo cobrado pelo Poder Público quando ocorre a realização de uma obra pública e há uma valorização imobiliária decorrente desta obra. Sem a ocorrência destes dois fatos, não é possível que seja feita a cobrança deste tributo.

Enquadramento Tributário

A definição do porte de um negócio tem relação direta com a forma de tributação dos serviços prestados. Cada modelo é enquadrado em um regime, com cobranças e fiscalizações tributárias condizentes (SEBRAE, 2021).

A escolha do regime tributário é um dos elementos mais importantes para o sucesso de qualquer empresa, já que uma escolha inapropriada pode gerar gastos desnecessários com impostos e ainda problemas futuros com a Receita Federal.

De acordo com Torres (2021), no Brasil os três tipos de regime tributários mais adotados são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado que contempla empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões. O Simples Nacional permite tanto alíquotas menores, quanto o pagamento unificado de impostos, que auxilia no dia a dia das atividades empresariais.

O artigo 179 da Constituição Federal do Brasil de 1988, já previa um tratamento diferenciado para as Microempresas:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Conforme a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano do calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006).

A pessoa jurídica, para ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deve estar registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (SANTOS; VEIGA, 2012).

O principal objetivo do Simples Nacional é a redução da carga tributária, com o propósito de incentivar o pequeno empreendedor a manter as suas atividades de forma sustentável e, com isso, conseguir mais poder de concorrência com outras empresas do mercado.

Enquadramento

Devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, foram criados diversos enquadramentos e alíquotas para diferentes ramos de serviços ou comércio. Elas diferem basicamente pelo valor dos impostos a serem pagos e pela natureza do negócio.

O Simples Nacional possui cinco tabelas com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 155, publicada em 2016 e cuja exigência entrou em vigor em 2018, segundo Arruda (2021). Desde então, o imposto a ser pago mensalmente pelas empresas é separado em diferentes segmentos, no qual cada anexo se refere a um setor da economia e as tabelas são separadas por faixas de receita bruta referente aos últimos 12 meses de operação da empresa.

A tabela 1 do Simples Nacional é destinada às empresas do Comércio em Geral. Nela, podem se enquadrar estabelecimentos varejistas em geral e lojas que vendem no atacado.

Tabela 1: Simples Nacional Comércio

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (ANEXO ..., 2018)

As indústrias e empresas industriais estão incluídas na tabela 2, assim todo aquele que fabrica algum produto está incluído neste anexo, como indústrias de móveis, de laticínios, de calçados e qualquer outra.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Tabela 2: Simples Nacional Indústria

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (ANEXO ..., 2018)

Serviços diversos compõem a tabela 3, são empresas que oferecem serviços de instalação, reparos e manutenção, além de agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia.

Tabela 3: Simples Nacional Prestação de Serviços

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (ANEXO ..., 2018)

Os serviços que estão incluídos na tabela 4 são serviços de limpeza, vigilância, escritórios de advocacia, obras e construção de imóveis.

Tabela 4: Simples Nacional Prestação de Serviços

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (ANEXO ..., 2018)

E por fim a tabela 5, que estão incluídas empresas que prestam serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia e outros.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Tabela 5: Simples Nacional Prestação de Serviços

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1º Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Receita Federal do Brasil (ANEXO ..., 2018)

Cálculo da Alíquota Efetiva

A Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, em seu art.18, define como deve ser feito o cálculo da alíquota efetiva do Simples Nacional:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º (BRASIL, 2016).

Para iniciar o cálculo da alíquota efetiva, é necessário ter o conhecimento do quanto a empresa faturou nos últimos 12 meses; este valor representa a **soma de todas as entradas** de dinheiro na empresa durante o período, resultantes das vendas de produtos ou serviços. Em seguida, é preciso encontrar o anexo correspondente ao setor, além da **faixa de receita** em que se encaixa.

Fórmula: $((RBT12 \times \text{alíquota}) - PD) / RBT12$

Sendo que:

- RBT12: receita bruta total dos últimos 12 meses
- Alíquota: encontrada no anexo correspondente ao negócio e faixa de RBT
- PD: parcela a deduzir.

Para calcular o valor da guia do Simples Nacional, utilizamos a receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores e multiplicamos pela alíquota encontrada no anexo correspondente e subtraímos a parcela a deduzir. O resultado é dividido pela receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores.

Lucro Presumido

Lucro Presumido é calculado através de um percentual de presunção estabelecido pela legislação vigente. A base de cálculo é aplicada pelo percentual sobre a receita bruta segundo Andrade, Lins e Borges (2013), os percentuais se diferenciam dependendo da atividade da empresa.

O regime tributário do lucro presumido está previsto no Artigo 587 do Decreto Federal nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, em seu artigo 587:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, no caput do art. 13)

1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

2º Relativamente aos limites de que trata este artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º).

3º Somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou da quota única do imposto sobre a renda devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, art. 26, § 1º) (BRASIL, 2018).

Para Young (2008, p. 36), “lucro presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta”.

Estão autorizadas a optar pelo Lucro Presumido apenas as empresas que possuem um lucro anual de até R\$78 milhões.

No que diz respeito à tributação, aplica-se um percentual (que varia de 1,8 a 32%) ao valor da receita bruta. Essa será a base de cálculo para apuração de impostos como IRPJ e CSLL. Com isso, não é necessário apresentar todos os lucros, já que o cálculo é feito baseando-se em uma estimativa.

O **Lucro Presumido** também é muito popular por ser uma opção relativamente econômica, e as empresas que geralmente que beneficiam desta escolha são aquelas que possuem as margens altas de lucro, folha salarial de valor baixo e menores despesas operacionais.

Lucro Real

O Decreto Federal nº 1598 de 26 de dezembro de 1977, no art. 6º define Lucro Real como sendo: Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (BRASIL, 1977, Art. 6).

Todas as empresas podem optar por se enquadrar no Lucro Real, entretanto esse regime tributário é obrigatório para algumas pessoas jurídicas como aquelas que não podem ser enquadradas em outros regimes tributários em razão da atividade que exercem ou empresas que possuem uma receita bruta anual superior a R\$ 78 milhões.

As empresas que optam por se enquadrar no Lucro Real recolhem seus impostos com base no lucro líquido auferido no período, que pode ser encontrado pela subtração entre a receita e as despesas dedutíveis.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Através das adições, exclusões e compensações, prescritas ou autorizadas pelo Decreto nº 1598, resulta no lucro líquido apurado no período, com isso pode-se calcular o Imposto de Renda a recolher e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (SANTOS; VEIGA, 2014).

Neste regime tributário, o cálculo com base no lucro real da empresa pode ocorrer trimestralmente ou anualmente. Os cálculos de alíquotas é o resultado da seguinte fórmula: Receitas (-) Despesas (=) Lucro Real, os encargos do Lucro Real aumentam ou diminuem de acordo com o lucro registrado, caso a empresa apresente prejuízo fiscal ao longo do período tributável, não é necessário pagar os tributos sobre o lucro.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Conforme Gil (1991), esse estudo pode ser classificado como uma pesquisa qualitativa quanto à forma de abordagem, com objetivos de cunho exploratório e descritivo. No que diz respeito ao procedimento técnico utilizado, classifica-se em um estudo de caso, analisado à luz de fontes bibliográficas, e análise de dados secundários.

A pesquisa foi fundamentada em dados obtidos nos valores do faturamento anual de uma indústria de fabricação de reservatório e estruturas metálicas, no período de 2020 no município de Alvares Florence, localizado no noroeste do estado de São Paulo.

Através da análise do faturamento anual da indústria estudada, foram elaborados os cálculos dos encargos tributários aplicados aos regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, para verificar qual o regime tributário seria o mais vantajoso, no que diz respeito à redução da carga tributária.

O critério de inclusão para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizar os valores dos tributos arrecadados pela empresa apenas no ano de 2020, para a análise tributária.

Foram produzidas tabelas com os valores do faturamento da empresa neste período, e realizadas comparações com os outros regimes tributários para análise dos resultados obtidos, a fim de verificar as vantagens e desvantagens do regime tributário do Simples Nacional.

Ainda que em quase todos os estudos seja necessário a pesquisa bibliográfica (GIL, 1991), há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes secundárias. Desta forma foi realizada a análise em dados secundários, utilizando as informações fornecidas pela indústria, objeto do presente estudo.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A seguir, são apresentados os dados obtidos na apuração dos resultados da empresa, mediante uma análise comparativa entre os regimes tributários aplicados a esses dados, para demonstrar qual deles seria o mais vantajoso, se o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o Lucro Real.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Apuração dos resultados no Simples Nacional

Valores referentes ao ano de 2020, no cálculo do regime tributário do Simples Nacional:

Tabela 6: Tributação no Simples Nacional

MÊS	RECEITA BRUTA MENSAL	RECEITA BRUTA ACUMULADA (ÚLTIMOS 12 MESES)	ALÍQUOT A NOMINAL	VALOR A DEDUZIR	ALÍQUOT A EFETIVA	VALOR DEVIDO
Jan/20	R\$45.965,00	R\$611.101,00	10,00%	R\$13.860,00	7,73%	R\$3.553,09
Fev/20	R\$55.224,89	R\$613.881,00	10,00%	R\$13.860,00	7,74%	R\$4.274,41
Mar/20	R\$52.150,00	R\$618.957,39	10,00%	R\$13.860,00	7,76%	R\$4.046,84
Abr/20	R\$49.845,00	R\$618.214,39	10,00%	R\$13.860,00	7,76%	R\$3.867,97
Mai/20	R\$42.558,00	R\$607.871,89	10,00%	R\$13.860,00	7,72%	R\$3.285,48
Jun/20	R\$53.670,00	R\$594.289,89	10,00%	R\$13.860,00	7,67%	R\$4.116,49
Jul/20	R\$56.760,00	R\$600.491,89	10,00%	R\$13.860,00	7,69%	R\$4.364,84
Ago/20	R\$69.400,00	R\$604.414,89	10,00%	R\$13.860,00	7,71%	R\$5.350,74
Set/20	R\$68.260,00	R\$620.336,89	10,00%	R\$13.860,00	7,77%	R\$5.303,80
Out/20	R\$58.300,00	R\$645.440,89	10,00%	R\$13.860,00	7,85%	R\$4.576,55
Nov/20	R\$58.900,00	R\$662.371,89	10,00%	R\$13.860,00	7,91%	R\$4.658,99
Dez/20	R\$42.781,00	R\$669.482,89	10,00%	R\$13.860,00	7,93%	R\$3.392,53
R\$595.640,45						R\$50.791,74

Fonte: Elaborada pelas Autoras, 2021

O Simples Nacional é a atual modalidade de tributação utilizada pela empresa objeto de estudo.

A indústria está enquadrada na Tabela 2, na 3ª faixa do Simples Nacional referente às indústrias, representado nessa pesquisa na tabela 2. A alíquota nominal aplicada nessa faixa corresponde a 10,00%, já a alíquota efetiva sofre variação de acordo com a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses.

Conforme mostrado na Tabela 6, a indústria deverá desembolsar o montante de R\$ 50.791,74 (cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao recolhimento dos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

Apuração dos resultados no Lucro Presumido

Valores referentes ao ano de 2020, no cálculo do regime tributário do Lucro Presumido:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Tabela 7: Tributação no Lucro Presumido

MÊS/ANO	RECEITA MENSAL	IRPJ	CSLL	ISS	PIS	COFINS	VALOR DEVIDO
Jan/20	R\$45.965,00			R\$995,86	R\$298,77	R\$1.378,95	R\$2.673,58
Fev/20	R\$55.224,89			R\$1.168,00	R\$358,96	R\$1.656,75	R\$3.183,71
Mar/20	R\$52.150,00			R\$1.052,99	R\$338,97	R\$1.564,50	R\$2.956,46
1ºTRIM.	R\$153.339,89	R\$4.156,21	R\$2.814,14				R\$6.970,35
Abr/20	R\$49.845,00			R\$1.070,29	R\$323,99	R\$1.495,35	R\$2.889,63
Mai/20	R\$42.558,00			R\$985,96	R\$276,63	R\$1.276,74	R\$2.539,33
Jun/20	R\$53.670,00			R\$1.124,60	R\$348,85	R\$1.610,10	R\$3.083,55
2ºTRIM.	R\$146.073,00	R\$4.043,09	R\$2.722,69				R\$6.765,78
Jul/20	R\$56.760,00			R\$1.211,85	R\$368,94	R\$1.702,80	R\$3.283,59
Ago/20	R\$69.400,00			R\$1.487,63	R\$451,10	R\$2.082,00	R\$4.020,73
Set/20	R\$68.260,00			R\$1.393,37	R\$443,69	R\$2.047,80	R\$3.884,86
3ºTRIM.	R\$194.420,00	R\$5.279,89	R\$3.573,16				R\$8.853,05
Out/20	R\$58.300,00			R\$1.220,25	R\$378,95	R\$1.749,00	R\$3.348,20
Nov/20	R\$58.900,00			R\$1.286,36	R\$382,85	R\$1.767,00	R\$3.436,21
Dez/20	R\$42.781,00			R\$874,64	R\$278,08	R\$1.283,43	R\$2.436,15
4ºTRIM	R\$159.981,00	R\$4.354,27	R\$2.945,04				R\$7.299,31
TOTAL							R\$67.624,49

Fonte: Elaborada pelas Autoras, 2021

De acordo com a Tabela 7, caso a empresa opte por se enquadrar pelo Lucro Presumido, o valor tributado será de R\$ 67.624,49 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Os cálculos do regime tributário do Lucro Presumido foram feitos de acordo com as normas contábeis, onde os tributos IRPJ e o CSLL foram calculados trimestralmente, e o PIS, COFINS e o ISS mensalmente.

A base de cálculo do IRPJ e o CSLL é a receita bruta obtida no trimestre. Para calcular o IRPJ aplicou-se a alíquota de presunção de 8% para as vendas e 32% para os serviços, e posteriormente foi aplicado a alíquota efetiva de 15% para encontrar o imposto devido.

Pode ser observado que no cálculo do IRPJ pelo regime de tributação do Lucro Presumido não ocorre a cobrança de Adicional do IRPJ, uma vez que o valor não excedeu o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por trimestre.

O cálculo da CSLL pelo Lucro Presumido leva em conta a receita bruta auferida no trimestre, tanto de vendas como de serviços, chegando assim ao valor da receita para presunção do imposto, que é de 12% para vendas e 32% para serviços. Através da presunção chegou se a base de cálculo para a CSLL sobre a qual se aplica uma alíquota de 9%.

A apuração do PIS e COFINS tem como fato gerador a receita bruta, ou seja, o total das receitas do mês, descontando as vendas canceladas e os descontos concedidos, para a apuração da base de cálculo de ambos os tributos. Para apuração do valor devido do PIS e COFINS, aplica-se uma alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para COFINS.

Na apuração do ISS foi aplicado a alíquota do município de 5% sobre os serviços prestados.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Lucro Real

Valores referentes ao ano de 2020, no cálculo do regime tributário do Lucro Real:

Tabela 8: Tributação no Lucro Real

MÊS/ANO	RECEITA MENSAL	IRPJ	CSLL	ISS	PIS	COFINS	VALOR DEVIDO
Jan/20	R\$27.982,36			R\$839,47	R\$461,71	R\$2.126,66	R\$3.427,84
Fev/20	R\$30.202,30			R\$906,07	R\$498,34	R\$2.295,37	R\$3.699,78
Mar/20	R\$28.635,30			R\$859,06	R\$472,48	R\$2.176,28	R\$3.507,83
1ºtrim.	R\$86.819,96	R\$15.704,99	R\$7.813,80				R\$23.518,79
Abr/20	R\$27.985,60			R\$839,57	R\$461,76	R\$2.126,91	R\$3.428,24
Mai/20	R\$24.953,40			R\$748,60	R\$411,73	R\$1.896,46	R\$3.056,79
Jun/20	R\$29.365,20			R\$880,96	R\$484,53	R\$2.231,76	R\$3.597,24
2ºtrim.	R\$82.304,20	R\$14.576,05	R\$7.407,38				R\$21.983,43
Jul/20	R\$30.421,00			R\$912,63	R\$501,95	R\$2.312,00	R\$3.726,57
Ago/20	R\$39.625,30			R\$1.188,76	R\$653,82	R\$3.011,52	R\$4.854,10
Set/20	R\$37.625,90			R\$1.128,78	R\$620,83	R\$2.859,57	R\$4.609,18
3ºtrim.	R\$107.672,20	R\$20.918,05	R\$9.690,50				R\$30.608,55
Out/20	R\$32.420,25			R\$972,61	R\$534,93	R\$2.463,94	R\$3.971,48
Nov/20	R\$33.250,70			R\$997,52	R\$548,64	R\$2.527,05	R\$4.073,21
Dez/20	R\$25.456,30			R\$763,69	R\$420,03	R\$1.934,68	R\$3.118,40
4ºTRIM.	R\$91.127,25	R\$16.781,81	R\$8.201,45				R\$24.983,26
TOTAL							R\$146.164,68

Fonte: Elaborada pelas Autoras, 2021

O regime tributário do Lucro Real é calculado com a receita da empresa, diferente das opções acima, que são calculadas através do faturamento da empresa. No lucro real, empresa deixará de pagar uma única guia, devendo ser calculados os impostos de formas separadas.

O valor da receita bruta é à base de cálculo para PIS e COFINS, onde é utilizada a alíquota de 1,65% para PIS, e 7,60% para COFINS.

Os valores do IRPJ e o CSLL foram calculados trimestralmente, a alíquota da CSLL utilizada é de 9% sobre a receita trimestral, já o IRPJ a alíquota utilizada é de 15% sobre a receita trimestral e acréscimos de mais 10% de adicional de IR sobre o excedente, caso o Lucro Líquido for superior a R\$ 60.000,00 ao trimestre.

Se a empresa optar pelo Lucro Real, o valor a ser tributado será de R\$ 146.164,68 (cento e quarenta e seis, cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).

Comparativo entre os Regimes Tributários

Com a demonstração de todos os tributos calculados nos regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, é possível, então, realizar as comparações necessárias a fim de identificar o que menos onera financeiramente o resultado da indústria estudada.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

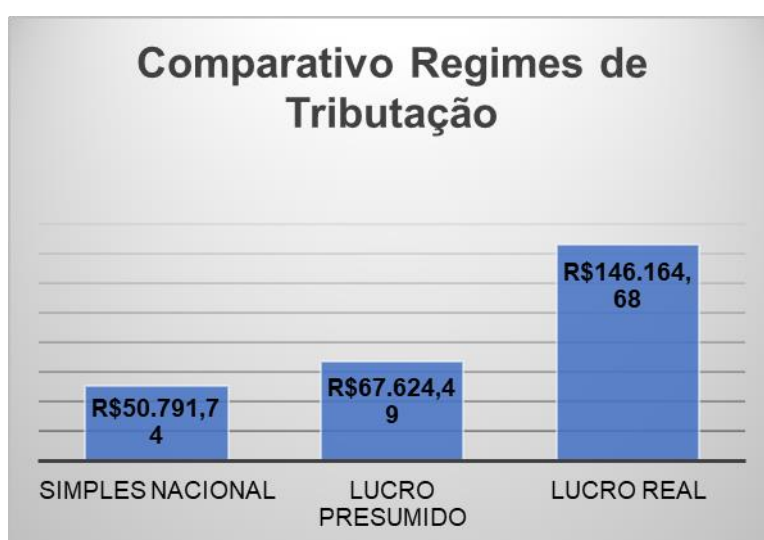
Observando os dados demonstrados neste estudo de caso, apresenta-se, a seguir, um comparativo entre o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real, avaliando-se o exercício de 2020.

Tabela 9: Comparativo Regimes de Tributação

REGIME TRIBUTÁRIO	RECEITA BRUTA ACUMULADA	VALOR DOS TRIBUTOS
Simples Nacional	R\$653.813,89	R\$50.791,74
Lucro Presumido	R\$653.813,89	R\$67.624,49
Lucro Real	R\$653.813,89	R\$146.164,68

Fonte: Elaborada pelas Autoras, 2021

Gráfico 1: Comparativo Regimes de Tributação



Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021

Observa-se na Tabela 6 - tributação no Simples Nacional, que a empresa recolheu R\$ 50.791,74 (cinquenta mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), sendo essa a atual modalidade de tributação da indústria. Conforme Gularte (2021a) o regime tributário do Simples Nacional é um regime tributário criado com o objetivo de atender pequenas empresas e facilitar o recolhimento dos seus impostos.

Se a empresa tivesse feito a opção pela tributação com base no Lucro Presumido, teria recolhido em 2020, R\$ 67.624,49 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), relativo aos seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS, conforme informado na Tabela 7 – tributação no Lucro Presumido. A base de cálculo do lucro presumido está definida em lei que irá servir para quantificar o valor do imposto e seu respectivo adicional (YOUNG, 2008).

Por sua vez, na tributação pelo Lucro Real, o valor a ser recolhido seria de R\$ 146.164,68 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referentes aos tributos IRPJ, CSLL, ISS, PIS e COFINS, conforme observados na tabela 8 – Tributação no



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

Lucro Real, segundo Higuchi e Higuchi (2005) as empresas que optam ou são obrigadas a se declararem pelo lucro real poderão apurar o lucro e recolher o IRPJ e a CSLL anualmente ou trimestralmente, ficando a critério da empresa seu período de apuração.

No Gráfico 1, apresentou-se o comparativo dos valores dos tributos apurados em cada forma de tributação, onde pode ser observada uma diferença substancial entre o valor do Simples nacional e o Lucro Real, no valor de R\$ 95.372,94 (noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais, e noventa e quatro centavos). Enquanto isso, o valor dos tributos no regime tributário do Lucro Presumido está localizado entre eles, tornando evidente que o Simples Nacional é o mais vantajoso, e o Lucro Real, o regime que mais onera para essa Microempresa Fabricante de Reservatórios e Estruturas Metálicas.

CONCLUSÃO

O presente estudo de caso realizado numa indústria localizada no município de Álvares Florence, do noroeste paulista, buscou evidenciar qual dos regimes apresenta menor carga tributária para a empresa. Foram realizados e analisados os cálculos para os regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Sendo assim, elaborou-se um Planejamento Tributário para uma indústria localizada e, conforme apurado, ficou constatado que Simples Nacional se torna vantajoso para as empresas com faturamentos menores devido aos baixos encargos e menor burocracia, quando comparado aos outros regimes de tributação, corroborando com Gularte (2021b), quando afirma que a maior vantagem de optar pelo Simples Nacional é a redução da carga tributária, uma vez que é neste aspecto que os empreendedores enxergam maior ganho.

No entanto, cabe ressaltar que nem sempre é o mais econômico, pois cada empresa possui suas peculiaridades, que devem ser consideradas em cada negócio. Não existe um planejamento padronizado, por isso, é importante ter um planejamento tributário para identificar qual o melhor regime de tributação, de modo a reduzir os custos da carga tributária, de forma lícita.

Portanto, é muito importante que empresários tenham a assistência de uma equipe formada em gestão de empresa, como um contador ou advogado, que saberá auxiliar na tomada de decisões importantes para o crescimento da empresa.

Por fim, como sugestão, é indicado que a empresa não opte por mudar o regime de tributação sem um planejamento tributário, que vá indicar o mais adequado e lícito para cada caso específico.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, E.; LINS, L.; BORGES, V. **Contabilidade tributária**: um enfoque nas áreas federal, estadual e municipal. São Paulo: Atlas, 2013.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suellen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

ANEXO. **Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.** [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=48430>. Acesso em: 05 ago. 2021.

ARRUDA, S. Simples Nacional: saiba o que são anexos e as alíquotas deste regime. **Jornal contábil**, fev. 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-entenda-o-que-sao-anexos-e-quais-as-aliquotas-deste-regime/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília: Imprensa Oficial, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026. Acesso em: 23 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília: Casa Civil, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília: Casa Civil, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Brasília: Casa Civil, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Casa Civil, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 20 maio 2021.

CARRIJO, W. Simples nacional: um guia completo com as dúvidas mais importantes. **Rede Jornal Contábil**, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-um-guia-completo-com-as-duvidas-mais-importantes/>. Acesso em: 01 maio 2021.

EGESTOR. Simples Nacional: O que é e quem pode ser optante pelo Simples Nacional? **Egestor**, 2020. Disponível em: <https://blog.egestor.com.br/simples-nacional/>. Acesso em: 15 maio 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GULARTE, C. Como calcular o Simples Nacional? como é feito o cálculo?. **Contabilizei**, 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/calculo-simples-nacional/>. Acesso em: 18 set. 2021.

GULARTE, C. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional: conheça quais são, **Contabilizei**, 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/vantagens-do-simples-nacional/>. Acesso em: 24 out. 2021.

HIGUCHI, H.; HIGUCHI, C. H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. São Paulo: Atlas, 2005.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO E ESTRUTURAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE-SP
Jéssica Tayane Ferreira dos Reis, Laura Beatriz Boni Guimarães, Suéllen Danúbia da Silva, Elimeire Alves de Oliveira

MARQUES, W. L. **Contabilidade e planejamento tributário**. [S. l.]: Cianorte-PR, 2015.

OLIVEIRA, L. M. de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 446 p.

SANTOS, F.; VEIGA, W. **Contabilidade**: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SEBRAE. **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**: diferenças e características. Brasília: Sebrae, 2021. Disponível em: <https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei/>. Acesso em: 20 maio 2021.

TORRES, V. O que preciso saber sobre Regime de Tributação. **Contabilizei**, 2021. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/>. Acesso em: 05 ago. 2021.

YOUNG, L. H. B. **Lucro presumido**. 8. ed. Curitiba: Atual, 2008.